

## CAPITAL HUMANO

# Governança corporativa e sustentabilidade: Desafios

A falta de um quadro legal claro (e imperativo) deixa à disponibilidade das empresas a decisão sobre o cumprimento voluntário de padrões de governança e/ou de reporte não financeiro internacionalmente aceites. Esta situação pode dificultar o cumprimento de obrigações a que empresas locais possam vir a estar sujeitas...

**SUSANA PINTO COELHO**


Sócia da Miranda &amp; Associados e Head da ESGImpact+ Team da Miranda Alliance

**LUÍSA MAJOR MOREIRA**


Advogada Estagiária na Fátima Freitas &amp; Associados e membro da ESGImpact+ Team da Miranda Alliance

Tradicionalmente, o principal objectivo da governança corporativa era a gestão empresarial com vista à maximização do lucro dos acionistas. Os desafios sociais e ambientais que hoje afectam a cadeia de valor e a reputação das organizações têm impulsionado uma abordagem mais ampla. Hoje é relativamente consensual que a governança corporativa deve considerar o chamado 'tripé da sustentabilidade' (*triple bottom line*) – um conceito proposto pelo sociólogo inglês John Elkington para caracterizar a sustentabilidade de uma empresa considerando três pilares fundamentais: social, ambiental e económico.

Esta integração de critérios de sustentabilidade na governança das empresas - que decorre, em grande medida, dos Objectivos do Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas e das obrigações assumidas ao abrigo do Acordo de Paris, – é particularmente visível em zonas de in-



fluência económica maduras, como a União Europeia ("UE") e os Estados Unidos da América. No caso da UE, este posicionamento foi materializado em instrumentos como o EU Green Deal e legislação conexa, da qual destacamos a Directiva relativa ao Dever de Diligência das Empresas em Matéria de Sustentabilidade ("CSDDD") e a Directiva de Reporte de Sustentabilidade das Empresas ("CSRD").

A legislação actualmente em vigor – nomeadamente a Lei das Sociedades Comerciais, o Código de Valores Imobiliários e a Lei de Bases do Sector Empresarial Público - ainda não aborda adequadamente questões de sustentabilidade, enquanto outros instrumentos – como o Guia Anotado de Boas Práticas da Comissão de Mercado de Capitais

("CMC") - promovem boas práticas de governança através de modelos meramente recomendatórios (*comply or explain*). Entre outros, não se prevê a responsabilidade dos administradores pela não consideração do risco climático nas decisões societárias, e/ou pela violação de critérios de sustentabilidade e/ou outros critérios de ESG. Para além disso, o reporte de informação não financeira (ou reporte de sustentabilidade) ainda é deficiente ou inexistente.

A falta de um quadro legal claro (e imperativo) deixa à disponibilidade das empresas a decisão sobre o cumprimento voluntário de padrões de governança e/ou de reporte não financeiro internacionalmente aceites. Esta situação pode dificultar o cumprimento de obrigações a que empresas locais possam vir a estar sujeitas ao abrigo de instrumentos legislativos estrangeiros (como, por exemplo, a CSDDD e a CSRD) e gerar incerteza relativamente ao cumprimento de métricas de sustentabilidade.

Na ausência de regulamentação específica, as empresas podem voluntariamente adoptar formas de governança corporativa que respondam aos desafios internacionais e implementar

padrões e certificações reconhecidos internacionalmente (como as Normas ISO). Paralelamente, a integração de princípios de economia circular nas actividades empresariais e a definição de programas ou projectos ao abrigo de políticas de responsabilidade social corporativa podem, também, ser estratégias úteis para afirmar o compromisso com a sustentabilidade. Além disso, instrumentos internacionais, como os Princípios de Governança Corporativa da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), oferecem directrizes valiosas para práticas empresariais responsáveis e éticas.

Deve, contudo, salientar-se que não há um modelo único de governança corporativa (i.e. *one size does not fit all*). Assim, e o modelo de governança corporativa que venha a ser aplicável ou adoptado deverá sempre ser baseado numa abordagem estratégica, financeira e operacional, considerando riscos e oportunidades que possam influenciar o desempenho da organização.

Posto isto, considerando o actual quadro internacional e as pressões crescentes a que as empresas estão sujeitas para implementar agendas de sustentabilidade, torna-se imperativo ajustar a legislação nacional e incentivar as empresas a priorizar práticas robustas de governança.

**É imperativo ajustar a legislação nacional e incentivar as empresas a priorizar práticas robustas de governança**

dade, torna-se imperativo ajustar a legislação nacional e incentivar as empresas a priorizar a adopção de práticas robustas de governança corporativa e integrar na estratégia e gestão societária, critérios ambientais, sociais e de governança (ESG) e adoptar metodologias de apuramento e reporte anual de informações não financeiras de forma transparente.

O alinhamento com padrões internacionais será fundamental para, entre outros, a avaliação do cumprimento de requisitos no âmbito de exercícios de *due diligence* à cadeia de valor e a verificação do cumprimento de métricas para, nomeadamente, acesso a financiamento. Assim, a revisão da legislação relevante em matéria de governança corporativa será certamente uma necessidade a curto prazo.

**A legislação em vigor ainda não aborda adequadamente questões de sustentabilidade**